XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO II

EDSON RICARDO SALEME

EDUARDO MILLEO BARACAT

MARIA ROSARIA BARBATO

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598
Direito do trabalho e meio ambiente do trabalho II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNICURITIBA;
Coordenadores: Edson Ricardo Saleme, Eduardo Milleo Baracat, Maria Rosaria Barbato – Florianópolis: CONPEDI, 2016.
Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-309-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Direito do Trabalaho. 3. Meio Ambiente do Trabalho. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO II

Apresentação

O GT - Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho II do XXV Congresso CONPEDI - CURITIBA - PR envolveu os respectivos membros em profundo e profícuo debate em torno de temas de alta relevância social, como só acontece no espaço acadêmico.

Os temas, selecionados a partir dos trabalhos aprovados, se concentraram em dois grandes grupos: a tutela individual do trabalhador e as novas perspectivas do direito sindical.

No primeiro grupo, notou-se especial interesse dos debatedores em torno da tutela jurídica da pessoa humana, sobretudo ante as atuais tentativas de alterações legislativas que buscam a flexibilização de algumas regras trabalhistas. O debate em que se evidenciou maior divergência de opiniões envolveu os trabalhos que tratava da terceirização. Com efeito, ocorreu vivo debate em torno da alteração legislativa encaminhada através do PL 4330/2004 que, se aprovado, autorizaria a terceirização de mão-de-obra relacionada à atividade fim do tomador de serviços. Os pontos de vista divergentes centraram-se, de um lado, na terceirização, enquanto importante instrumento para o desenvolvimento produtivo e criação de empregos e, de outro, como mecanismo que vai intensificar a precariedade do trabalho e a exclusão social.

A propósito, também houve relevante debate acerca dos trabalhos que investigaram a flexibilização das leis trabalhistas principalmente enquanto prática que visa à retirar do trabalhador direitos que lhe permitem auferir os meios necessários à sua subsistência com dignidade. Teceu-se severa crítica ao neoliberalismo e a fragilidade do Estado ante às pressões do mercado. No entanto, houve relevantes argumentos em sentido em contrário, ou seja, de que a rigidez das regras trabalhistas desestimula os investimentos privados e, consequentemente, limita a criação de postos de trabalho com prejuízos aos próprios trabalhadores.

Ainda no tocante a tutela da pessoa do trabalhador, observou-se relevante foco em relação à pessoa do trabalhador com deficiência e a necessidade de ações afirmativas que busquem sua inserção no mercado de trabalho. Sob esse enfoque, destacaram-se trabalhos que investigaram a atuação do Ministério Público do Trabalho, enquanto importante ator institucional no combate à discriminação, e o dever da empresa de reabilitar e requalificar trabalhadores com deficiência em razão de acidente de trabalho.

No âmbito do combate à discriminação do trabalhador, houve interessante debate sobre o trabalho que pesquisou a questão da idade do indivíduo como fator de discriminação. O autor fez paralelo entre o sistema aplicado no âmbito nacional e aquele aplicável na Justiça europeia. Trouxe casos marcantes que evidenciam a discriminação brasileira de pessoas pertencentes à faixa etária mais avançada.

Também no tocante à discriminação, apresentou-se trabalho sobre a discriminação de pessoa nas relações de trabalho em virtude da coleta de dados sensíveis. A discussão girou em torno de dados que o empregador obtém do empregado e com eles gerar indesejadas discriminações.

A discriminação dos trabalhadores europeus migrantes na União Europeia foi foco de instigante discussão. As autoras evidenciaram detalhes das dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores que buscam novas oportunidades laborais naquele continente, sem o feedback esperado por seu esforço de integração. Sugeriram formas de reinserção deles na nova realidade social.

A questão do meio ambiente e sustentabilidade, como fórmula essencial para a época que vivemos, foi, igualmente, tema de trabalho apresentado e discutido.. A autora relatou a importância em se manter um ambiente adequado para o desempenho do trabalho de maneira proveitosa e rentável. Relatou que a Convenção 170 da OIT que determina a indicação, pelo empresário, do tipo de substância química a que está submetido o trabalhador e os possíveis riscos a sua saúde.

A responsabilização civil e a doutrina do punitive damnages também gerou importante discussão. A autora propôs o debate sobre novos rumos da responsabilidade do empregador por danos morais no ambiente trabalhista.

O papel do CNJ ao fixar metas de produção das unidades judiciárias, sobretudo em relação a atuação do magistrado foi abordado criticamente, na medida em que impõe uma prática de mercado para o serviço público e a atividade jurisdicional em particular. E a discussão travou-se em torno da compatibilidade entre o cumprimento das metas, a saúde do servidor público – inclusive o magistrado – e a qualidade do serviço público prestado.

As controvérsias acerca do trabalho escravo foi igualmente enfrentado pelo Grupo. Com efeito, ainda são encontrados em determinadas regiões brasileiras pessoas sujeitas à condição análoga à da escravidão. A discussão sobre o tema se impõe visto que a Emenda à

Constituição que alterou o artigo 243 da Constituição Federal deve ser regulamentada de maneira a viabilizar a plena justiça, sem se olvidar dos rurícolas existentes nas propriedades.

No âmbito do direito sindical, as discussões se centraram em torno dos trabalhos que investigaram a liberdade sindical e a democracia. O tema é extremamente atual e enfoca a necessidade de uma dimensão clara, por parte dos indivíduos sindicalizados, em determinadas decisões. Indica que devem estar a par das necessidades econômicas e laboras e estabelecem decisões que possam viabilizar a continuidade das categorias.

Também na seara sindical, abordaram-se as novas perspectivas dos sindicatos como atores sociais, sobretudo diante desta fase de luta pela justiça social. Travou-se discussão no tocante à conexão entre diversas fases históricas da humanidade, tecendo-se análise comparativa do direito brasileiro com o direito italiano.

Não obstante esse avanço legislativo, observa-se a possibilidade de retrocesso em face das conquistas laborais, sobretudo com a possibilidade de terceirização e quarteirização da mão-de-obra, de forma a gerar notável impacto nos direitos até então obtidos. Nesse sentido o GT teve marcante produção e relevantes estudos.

Estima-se boa e atenta leitura aos trabalhos apresentados no Grupo.

Prof.Dr. Edson Ricardo Saleme - UNISANTOS

Prof. Dr. Eduardo Milleo Baracat - UNICURITIBA

Profa. Dra. Maria Rosaria Barbato - UFMG

A VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA EM FACE DA MERCANTILIZAÇÃO DO TRABALHO: IMPACTO DA PRODUTIVIDADE SOBRE O TEMPO

THE SOCIOECONOMICAL VULNERABILITY AND LABOR COMMODIFICATION: PRODUCTIVITY IMPACT OVER TIME

Juliana Machado Sorgi
Elve Miguel Cenci [1]

Resumo

Este artigo aborda, através de pesquisas bibliográficas, a problemática da mercantilização do trabalho e dos efeitos da produtividade sobre o tempo. Embora novas tecnologias tenham possibilitado a redução do trabalho, não foi abandonada a antiga lógica da Revolução do Capitalismo industrial de produção frenética. Paradoxalmente, apesar de cada vez se produzir mais em menos tempo, as jornadas de trabalho permanecem exaustivas, enquanto há um excedente de força de trabalho no mercado, que permanece desempregado. Nesse contexto, estuda-se a proposta da Redução da Jornada de Trabalho como forma de repensar os direitos trabalhistas e adequar o trabalho às necessidades contemporâneas.

Palavras-chave: Mercantilização, Trabalho, Capital, Redução da jornada de trabalho

Abstract/Resumen/Résumé

This article discusses, through bibliographic research, labor commodification and the effects of productivity over time. Although new technologies have allowed the reduction of work hours, it has not been abandoned the logic of frenetic production that came with the Industrial Capitalism Revolution. Paradoxically, despite the possibility to produce more in less time, working hours remain exhaustive, when there is a labor surplus in the market, which remains unemployed. In this context, the Reduction of Working Hours emerges as a way to rethink labor rights and an alternative to adjust labor to contemporary needs.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Commodification, Labor, Capital, Working hours reduction

---

[1] Artigo indicado pelo Programa de Mestrado em Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina - UEL.

INTRODUÇÃO

O estudo do trabalho na conjuntura atual de produçao exige a análise histórica da evolução da relação existente entre trabalho, produção e economia. Os três eixos, intrinsecamente ligados, permeiam a história humana desde a produção artesanal das manufaturas, que foi revolucionada pelo surgimento da produção em escala industrial. Remonta a essa época, inclusive, o surgimento do capitalismo industrial, das relações de trabalho nos moldes que conhecemos hoje, da mercantilização da força de trabalho e dos direitos trabalhistas.

Isto porque é na base da estruturação do capitalismo enquanto modelo econômico que se encontra o terreno fértil para a análise dos problemas que o capitalismo tecnológico enfrenta hoje em escala mundial. Esse período é responsável pelo cunho dos conceitos de mais-valia, produção e direitos sociais que, invariavelmente, permanecem em pauta na análise das relaçoes de trabalho e de produçao atuais.

Tal situação se deve, sobretudo, ao fenômeno de mundializaçao do capital, o qual expandiu a abrangencia e influência do capitalismo e, com ela, também os inexoráveis paradoxos presentes ao sistema de produção capitalista. Destaca-se também a mercantilização da força de trabalho, responsável pela transformação do trabalho em mercadoria, desapropriando o trabalho daquele que é seu titular – o trabalhador, para inseri-lo enquanto produto no processo de produção.

A análise a ser feita, utilizando-se da técnica de pesquisa bibliográfica a partir de registros disponíveis de pesquisas e estudos anteriores, abordará o trabalho humano moderno frente à mundialização do capital, a partir de análise jurídica, sociológica e econômica da relação capital/trabalho através da história, trazendo alternativas que reflitam essa análise multidisciplinar para amenizar os efeitos sociais negativos da globalização econômica nas relações de trabalho

Neste contexto, privilegia a posiçao do trabalhador, força produtiva do sistema capitalista, frente às transformaçoes sofridas pelo processo de trabalho no capitalismo globalizado, considerando as transformações socio-economicas e a necessidade crescente de se repensar a reestruturação do mercado de trabalho na contemporaneidade. Por fim, discute-se a proposta da RJT – Redução da Jornada de Trabalho, como forma de conciliar as necessidades do mercado, tanto de produção quanto de emprego, às necessidades do trabalhador, entendido como protagonista do processo produtivo e não mais como mercadoria.

A MUNDIALIZAÇÃO DO CAPITAL E A MERCANTILIZAÇÃO DO TRABALHO

Ao fim da II Guerra Mundial e após a crise da década de 1930, as elites da maioria dos países desenvolvidos estavam enfraquecidas, com o seu poder e liberdade de ação muito restringidos, uma vez que "haviam sido obrigadas a aceitar a ampla intervenção do Estado na Economia" (CHESNAIS, 1995, p.1). Diante deste enfraquecimento e forte dependência externa, estas burguesias não conseguiram fazer frente à crescente demanda por direitos sociais e alterações na legislação trabalhistas que vinham surgindo em seus respectivos países.

Este curto período de tempo no qual, ao menos nos países de primeiro mundo, o fluxo do capital ficou submetido às regulamentações nacionais e internacionais onde os trabalhadores alcançavam melhores níveis sociais e qualidade de vida, ficou conhecido como *Welfare State* ou Estado do Bem-Estar Social. Esta situação experimentada è época, somada ao temor de insurreições socialistas, acabou por esboçar um capitalismo com uma face menos selvagem e mais controlável.

Os Estados nacionais europeus haviam, de certa forma, aprendido com as crises e catástrofes já experimentadas na primeira metade do século XX e conseguiram implementar uma "política econômica inteligente" (HABERMAS, 2001, 64). Essa domesticação do capital liberal criou uma prosperidade muito útil à integração social.

> Na figura de democracias de massa de Estados sociais, a forma econômica altamente produtiva do capitalismo foi sujeitada pela primeira vez de modo social e mais ou menos harmonizada com a autocompreensão normativa de Estados constitucionais democráticos. (HABERMAS, 2001, 64).

Entretanto, essa controlabilidade do movimento do capital e, consequentemente, da burguesia, foi decaindo na mesma proporção que esta última voltava a se fortalecer após os sucessivos choques pelos quais passou na primeira metade do século XX. A grande recessão, ocasionada, entre outros motivos, pela explosão do preço do petróleo em 1974/1975 foi a deixa para que as grandes elites retomassem as rédeas do poder e da liberdade ilimitada.

Essa longa fase de acumulação deste período anterior (1945-1975) criou a base para o deslachar direto do capital. Assim definiu Chesnais (1995, p.2):

> [...] o capital tudo fez no sentido de romper as amarras das relações sociais, leis e regulamentações dentro das quais se achava possível prendê-lo com a ilusão de poder 'civilizá-lo'. (...) derrubou a ilusão, nascidas das conquistas anteriores, de que era possível domá-lo no âmbito dos modos de regulação nacionais.

O capitalismo desregulado, que já estava em ascensão na década de 1980 passou a entrar em choque com os ideais universalizantes do *Welfare State,* o que a partir da segunda metade da década de 1990 culminou em uma "articulação ambivalente e desigual entre o universo protetor, formas crescentes de particularismo social e crescente mercantilização da política social" (PEREIRA, 2008, p. 192). Essa "revogação do compromisso com o Estado Social tem evidentemente como consequência a irrupção renovada das tendências de crise que ele havia contido." (HABERMAS, 2001, 66).

Outro fator primordial para a recaracterização e internacionalização do capital foi o avanço tecnológico. A partir do desenvolvimento científico o capital conseguiu não só garantir o aumento da produtividade do trabalho e a elevação dos lucros, como também modificar as relações com os personagens atuantes no mercado.

Pode-se argumentar que o capital sempre foi internacional, mas hoje, a partir da Revolução Tecnológica, o capital passou a ter um novo modo de ser internacional. Com esse novo modo, passou a ser desterritorializado. Assim, na globalização atual, podem ser destacadas duas vertentes. Uma delas é a continuidade da internacionalização do capital produtivo, iniciada na primeira Revolução Industrial com as empresas rompendo sempre novas barreiras de produção globalizada. A outra se traduz no fluxo da internacionalização do capital financeiro que desde o Consenso de Washington, ocorrido em meados da década de 70, vem se acentuando em prejuízo dos investimentos produtivos. (CHESNAIS, 1998, p. 87).

Essa globalização econômica elevou o capitalismo ao seu grau máximo, o que colocou a relação capital e trabalho como um dos grandes males da sociedade atual, pois as vantagens econômicas provenientes de um mercado de trabalho livre não conseguem mais compensar a destruição social que vêm acarretando.

Ao que tudo indica a expansão do mercado alcançou um limiar crítico no âmbito das três mercadorias fictícias de Karl Polanyi – trabalho, terra e dinheiro (2000, p.94). Assim como no passado, a transformação da terra em mercadoria culminou na crise de 2008, a mercantilização do trabalho da forma que se encontra na sociedade contemporânea pode também ser fomentadora de uma nova crise.

AS TRANSFORMAÇÕES NA SOCIEDADE DE TRABALHO E A SEGURANÇA SÓCIO-ECONÔMICA

“A globalização da economia mundial criou novas chances para alguns autores e ampliou o leque de opções, mas a liberalização do comércio mundial e a globalização da concorrência aumentaram a vulnerabilidade de muitos países e economias”. (MAHNKOPF, 2005, p. 54).

Habermas define globalização como uma modificação de estrutura no sistema econômico global e imputa a este fenômeno a culpa pela causa dos problemas econômicos da Sociedade de bem-estar social. Para Habermas (2001, p. 67-68),

> No âmbito de uma economia globalizada, os Estados nacionais só podem melhorar a capacidade competitiva internacional das suas ‘posições’ trilhando o caminho de uma autolimitação da capacidade de realização estatal; isto justifica políticas de ‘desconstrução’ que danificam a coesão social e que põem à prova a estabilidade democrática da sociedade.

Esta globalização econômica acarretou duas fortes consequências para as relações de trabalho. Uma delas é a descentralização dos ciclos produtivos, que fez surgir novas formas de trabalho impulsionadas pelas novas tecnologias. A outra consequência é a mundialização do processo produtivo, que acabou por derrubar as fronteiras nacionais intensificando o comercio e a concorrência em nível global (MELHADO, 2006, p. 33).

Com isto, o mundo está vendo prosperar leis que aumentaram a flexibilidade das relações de trabalho com a promessa de combater o desemprego. Contudo, o resultado que a flexibilização vem experimentando é inverso ao que ela prometia. Observa-se um aumento do desemprego, da precarização e da informalidade no mercado de trabalho, ao mesmo tempo em que aumenta a produtividade e a intensidade do ritmo de trabalho. A outro passo, pouco se discute acerca de alternativas, senão a flexibilização de direitos trabalhistas, para combater uma possível crise do emprego.

Segundo Ricardo Antunes (2006, p.55) nos dias de hoje observa-se um retorno à precariedade do trabalho somente vista anteriormente na época da 1ª Revolução Industrial:

> “(...) cada vez mais homens e mulheres trabalham muito, em ritmo e intensidade que se assemelham à fase pretérita do capitalismo, na gênese da Revolução Industrial...”.

Trata-se de uma regressão impetrada pelo sistema capitalista, que culmina em uma crise da sociedade do trabalho. Esta "crise na sociedade do trabalho" e, como efeito mais imediato, a exclusão social, segundo Clauss Offe (1989, p. 8), se caracteriza por um conjunto de problemas elacionados ao fato de que, considerando-se

> uma sociedade, onde as possibilidades de renda, de participação e de vida estão vinculados ao trabalho remunerado, aqueles que não conseguem inserir-se de forma estável no sistema ocupacional, (...) estão ameaçados com o estigma do fracassado, do descartável, e por isso prejudicados em suas condições de vida.

Em segundo lugar, a crise do Estado de Bem-Estar Social, que não pode mais honrar os direitos garantidos, e, finalmente, a tendência à diferenciação interna do trabalho remunerado ante o crescente volume da força de trabalho ou do tempo de trabalho excluído do mercado;

> a qualidade de trabalhador torna-se imprópria para a fundamentação da identidade – e assim também para o enquadramento sociológico uniforme dos interesses e da consciência – daqueles que são trabalhadores. (OFFE, 1989, p. 8)

Para Birgit Mahnkopf, essas relações atuais de trabalho que violam a dignidade humana não pertencem a uma fase historicamente superada do capitalismo nem constituem um fenômeno paralelo casual dessa formação social. (2005, p. 61). Sobre a precariedade nas relações de trabalhos atuais, ainda afirma a autora que:

> Podem difundir-se na medida em que instituições estabelecidas que protegem os direitos humanos sociais no trabalho sofrem uma erosão sob a pressão dos processos de transformação global – e exatamente isso ocorre atualmente em todas as regioes do mundo. (MAHNKOPF, 2005, p. 61).

Para combater esta crise do mercado de trabalho e proteger o trabalho do futuro faz-se necessária uma reestruturação deste mercado, com medidas em prol de uma expansão mais definitiva da segurança sócio-econômica que vêm sendo destruida em meio a tantas informalidades e vulnerabilidades.

DA NECESSIDADE DE REESTRUTURAÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO MODERNO

É notório que na modernidade tardia, a produção social de riquezas é acompanhada da produção social de riscos (BECK, 2010, p. 23). Entretanto, apesar de esta premissa ser de conhecimento comum, o que se verifica no mundo moderno é que as consequências dos riscos continuam sendo deixadas de lado em detrimento do desenvolvimento.

Enquanto a "sociedade de risco" cresce, é necessário levar em consideração os perigos decorrentes destes avanços. Esta administração dos riscos no contexto contemporâneo da globalização consolida-se com o dever do Estado e da sociedade, que devem encontrar um justo meio entre a busca pelo crescimento e a mitigação dos riscos gerados por este.

Contudo, o que se percebe, atualmente, é uma evolução da sociedade industrial para a sociedade de risco, sem que haja adequação dos mecanismos jurídicos a essa nova realidade social.

O paradigma do progresso entra em colapso,uma vez que já não se pode mais afirmar que "o crescimento das forças produtivas induza o aperfeiçoamento de outros aspectos da 'civilização', assinaladamente os morais, isto é, que gere uma acentuação do progresso de humanização de nossa espécie". (CAPELLA, 1998, p.20)

Atualmente, o sentido a ser dado ao desenvolvimento deve ser além do técnico e do econômico. Sen (2000, p. 29) considera que "o crescimento econômico não pode sensatamente ser considerado um fim em si mesmo. O desenvolvimento tem de estar relacionado sobretudo com a melhoria da vida que levamos e das liberdades que desfrutamos".

Assim, a "utopia industrialista" narrada por Gorz (2007, p. 20) e que de certa forma ainda percegue os discursos contemporaneos, deve ser abandonada:

> Prometia-nos, a utopia industrialista, que o desenvolvimento das forças produtivas e a expansão da esfera econômica liberariam a humanidade da penúria, da injustiça e do mal-estar; que lhe dariam, com o poder soberano de dominar a natureza, o poder soberano de determinar a si mesma; que fariam do trabalho a atividade demiúrgica e ao mesmo tempo autopoiética, na qual o aperfeiçoamento incomparavelmente singular de cada um seria reconhecido – direito e dever a um só tempo – como parte da emancipação de todos.

Ao contrário do que foi prometido neste discurso que se repete a cada crise do capital, a expansão da economia não libertou a humanidade, nem tampouco transformou o positivamente o trabalho humano. O que se tem atualmente é, ainda na ânsia pela busca do almejado desenvolvimento econômico, uma forte tendência em prol de movimentos que se utilizam do eufemismo da flexibilização das normas trabalhistas e pouco se assiste a movimentos de reais melhorias. Apesar dessa crise entre capital e trabalho já estar sendo considerada uma questão critica da economia contemporânea, os padrões normativos relativos ao trabalho não vêm sofrendo mudanças positivas.

No mundo do trabalho atual, as pessoas trabalham mais e produzem significantemente mais, enquanto as empresas contratam menos e pagam menos. Empresas que antes dispunham de 200 funcionários para executar determinado trabalho, hoje dispõem de 50 para executar o dobro do trabalho de outrora, ou seja, as empresas vêm lucrando mais e repassando menos aos seus funcionários. Com isto, tem-se no mundo de trabalho moderno uma maximização da mais valia que está ficando integralmente retida no bolso do empresário ao invés de voltar para sociedade.

Esta tendência, a curto prazo, traz resultados globais excelentes no âmbito da concorrência empresarial, pois a resposta do lucro é extremamente alta. Entretanto, a longo prazo, esta tendência pode gerar outra crise econômica – como vem gradativamente gerando. O empregado que ganha pouco e trabalha muito não tem tempo nem dinheiro para ser consumidor. As empresas exploram os trabalhadores com o intuito de produzir mais e ter mais lucro, contudo, acabam se esquecendo de que futuramente irão precisar de pessoas para comprar seus produtos e que se estas pessoas estiverem recebendo o mesmo tratamento exploratório e de baixos salários aos quais os seus funcionários são submetidos, não terão condições de fazeram parte do trabalho e girarem a economia.

Para ir contra ao fluxo desta mercantilização do trabalho, faz-se necessária uma reestruturação do mercado com iniciativas políticas direcionadas precisamente para assegurar a segurança da renda, a segurança profissional e a segurança de representação para todas as pessoas. Sobretudo a segurança profissional, que hoje é privilégio de poucas pessoas. (MAHNKOPF, 2005, p. 64).

Deve-se ter em mente que é a partir de um sistema de economia solidária, repensando um novo formato de trabalho, que se podem conseguir ganhos expressivos de trabalho e renda.

Importante ressaltar aqui, que a ideia de um sistema de economia solidaria não se reestringe a apenas a uma economia voltada para que o trabalhador consiga extrar de seu oficio o seu sustento e o de sua familia, mas sim um sistema maior, onde os trabalhadores se sintam “donos” do proprio negócio, ao mesmo tempo que trabalham para ele.

Este ideário da economia solidária aparece nas cooperativas de trabalho, que têm desempenhado um papel importante no contexto social, utilizando-se de sua característica de grupo para projetar os trabalhadores em um quadro melhor de vida.

Um exemplo histórico de sucesso de uma economia solidária foi o registrado na cidade de New Lanark, na Escócia, onde Robert Owen consumou o feito até hoje

considerado impossivel de dirigir um negócio fabril bem sucedido com uma população humana. Os lucros de New Lanark derivavam principalmente da grande produtividade do trabalho em menos horas, em consequência de uma excelênte orgaização e de trabalhadores repousados, vantagens que compensavam o aumento dos salários reais incluídos em provisoes generosas para uma vida decente. (POLANYI, 2000, p. 206).

O praticado por Owen em sua coperativa de trabalho nada mais é do que um antepassado distante dos ideais atuais de responsabilidade social empresarial.[1]

No cenário atual da mundialização do capital e da mercantilização da força de trabalho, as empresas devem buscar o desenvolvimento sustentável pleno e o crescimento do homem, utilizando-se de um sistema econômico solidário de gestão e deles extraindo a melhor forma de se fazer trabalho, combinando-os com qualidade de vida, que tanto é essencial para o sucesso do homem enquanto ser social que é.

A DIMINUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO COMO EFEITO POSITIVO DO IMPACTO DA PRODUTIVIDADE SOBRE O TEMPO

Nas últimas décadas, as mudanças estruturais e tecnológicas refletem, e muito, no mundo do trabalho. O fraco crescimento mundial que ocorre desde a crise financeira de 2008 tem determinado baixo crescimento do emprego na maioria dos países, o que tem sido denominado de *jobless growth* ou em português *crescimento do desemprego* (FARIA, 2010, p.137). Entretanto, a estagnação salarial não decorre unicamente do fraco crescimento econômico e baixo crescimento do emprego. Em parte deve-se ao significativo *gap* existente entre o crescimento dos salários reais e o crescimento da produtividade. Ocorre que estes ganhos de produtividade não têm sido incorporados aos salários reais ou diminuídos da jornada laboral efetiva.

Dal Rosso (1996, p.136) resume essa problemática socioeconômica atual:

> A tecnologia e a produtividade estão liberando cada vez mais as pessoas do trabalho. O estudo do tempo de trabalho desvela este problema magno: existem aqueles e aquelas que têm trabalho e contam com uma fonte geradora de direitos e existem as demais pessoas sem acesso ao trabalho e, portanto, sem acesso à renda e aos direitos sociais e políticos que dela decorrem. O tempo de trabalho reduzido não é repartido equanimemente

[1] Para GARCÍA-MARZÁ (2008, P. 168-169), a ideia de responsabilidade social empresarial não deve ser invocada como estratégia utilitarista para alcançar algum fim particular, mas sim como um "recurso moral para a obtenção das condições ótimas para a geração, manutenção e desenvolvimento do capital confiança".

> entre as pessoas, de maneira que todos possam ter direitos de acesso aos bens sociais.

Diante das inovações tecnológicas e da concorrência global, a potencialização do trabalho humano alcançou limites inimagináveis, com um aumento extremo da produtividade sem que houvesse qualquer diminuição da jornada de trabalho. Muito se fala acerca de flexibilizar os direitos trabalhistas, porém pouco se fala em reestruturar o novo trabalho do século XXI à antiga jornada do século XX. Existem alguns poucos movimentos que defendem a Redução da Jornada de Trabalho – RJT como uma possível alternativa para a sobrevivência do trabalho moderno no capitalismo globalizado. Porém, o maior problema para a RJT ainda continua sendo o de ordem política.

No Brasil, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que limitou a jornada de trabalho em 44 horas semanais, não houve mais nenhuma alteração na jornada de trabalho do trabalhador brasileiro, sendo que a própria Organização Internacional do Trabalho já concluiu que a jornada de trabalho ideal é de pelo menos, no mínimo, de 40 horas semanais.

Em 1935, a OIT identificou que a redução da jornada de trabalho fomentava o emprego. Nesta época, constituiu um novo instrumento internacional - a Convenção n. 47, chamada de "Convenção das 40 horas" - que limitou a jornada de trabalho em 40 horas semanais. (LEE, 2009, p. 9)

Em 1962, a OIT lançou, ainda, a "Recomendação de Redução da Jornada de Trabalho", citando as 40 horas semanais como "um padrão social a ser alcançado por etapas, se necessário". (LEE, 2009, p.9)[2]

Outra problemática real é que no Brasil, muito embora haja a limitação legal de 44 horas semanais, existe a possibilidade de suplementação desta jornada em até duas horas extras por dia, ou seja, 54 horas semanais. Esse tipo de jornada excessiva é prejudicial à saúde, à vida familiar e pessoal dos trabalhadores, uma vez que compromete a integridade física e psicológica destes

A ausência ou significativa diminuição de renda da população influi diretamente no consumo e na impossibilidade de escoamento das mercadorias produzidas. Já a ausência de emprego ou significativo aumento dos desempregados, cada vez mais numerosos, constitui uma força revolucionária latente.

---

[2] Apesar das recomendações na OIT, o Brasil não ratificou nenhuma das duas convenções, razão pela qual permanece no ordenamento jurídico brasileiro a jornada mínima de 44 horas por semana estabelecida pela Constituição Federal.

Segundo o doutrinador Délio Maranhão, a prestação de trabalho gera a percepção de um salário e este seria o preço atribuído à força de trabalho alienada, ao passo que a jornada despontaria como a medida dessa força que se aliena (1987, p. 83). Assim, para que exista segurança, há a necessidade de limitação da jornada.

Tramita na Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição n. 231-A de 1995 - PEC n. 231, cijo o objetivo é alterar a redação do inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, com o Intuito de reduzir a jornada semanal para 40 horas e aumentar o adicional de horas extras para, no mínimo, 75%.

Entre os documentos anexos à proposta de Emenda Constitucional, verifica-se o posicionamento de Maurício Godinho Delgado (1995, p. 5), que enfatizou que:

> A redução da jornada um dos temas mais importantes para a construção da civilização ocidental, sendo o direito do trabalho parte fundamental do processo civilizatório. Segundo o expositor, essa é uma questão de cidadania. Destacou que o Brasil adotou a jornada de 48 (quarenta e oito) horas na década de 1930 e somente em 1988 foi reduzida para 44 (quarenta e quatro) horas. Considera a redução para 40 (quarenta) horas uma redução equilibrada com ganho social significativo. A cidadania é valorizada, pois o trabalhador passa a ter mais tempo para se dedicar às atividades familiares, sociais, culturais etc. Disse, ademais, que todos os exemplos históricos demonstram que o sistema 6 econômico só ganhou com a redução de jornada, pois o impacto é diluído no tempo e facilmente absorvido pelo empresariado e pela sociedade.

Entretanto, hoje, já faz 21 anos da existência da proposta de Emenda Constitucional para Redução da Jornada de Trabalho do Brasileiro e 28 anos que, para nossa legislação trabalhista, a jornada de trabalho é de 48 horas semanais.

Enquanto outros países do mundo já seguem as orientações da Organização Internacional do Trabalho há tempos, com jornada de trabalho de 40 horas semanais e outros já até superam este marco com jornadas inferiores a 40 horas semanais, o Brasil permanece estagnado neste aspecto.

Quanto a jornada de trabalho no mundo, Rifkin (1995, p. 256), constatou:

> "[...] as nações do mundo não terão outra alternativa a não ser reduzir as horas de trabalho nas próximas décadas, para acomodar os dramáticos ganhos de produtividade, decorrentes das novas tecnologias economizadoras de tempo e trabalho. À medida que cada vez mais as máquinas forem substituindo os seres humanos em cada setor e indústria, a escolha será entre poucos empregados por mais horas enquanto grande número de pessoas ficam desempregadas e dependentes de pensões do governo, ou a

> distribuição do trabalho disponível, dando a mais trabalhadores a oportunidade de partilhar de turnos de trabalho semanal menor.”.

Keynes (1930, p. 5) também, diante do inicio da Era Tecnológica, previu que no entardecer do século XX bastariam três horas por dia ou três dias de trabalho por semana para que as necessidades humanas fossem satisfeitas.

Hoje, mesmo com a potencialização do trabalho humano já tendo atingido limiteis inimagináveis à época de Keynes, a sociedade ainda segue praticamente a mesma jornada laboral, isto porque, na produção capitalista, o crescimento da força produtiva do trabalho não tem por objetivo reduzir a jornada de trabalho. A tendência constante do capital em desenvolver as forças produtivas do trabalho tem por fim reduzir o valor da força de trabalho e, por consequência, ampliar a grandeza da mais-valia, fornecendo novo impulso ao processo de valorização do capital (MARX, 1996, p 294/295).

Esta realizade histótica e ainda atual coloca a sociedade contemporânea envolta em um paradoxo polítixo nas relações de trabalho: A duração do trabalho é reduzida pelo crescimento da produtividade e simultaneamente, a competição entre nações, empresas e indivíduos obriga as pessoas a trabalharem mais (DAL ROSSO, 1996, p. 167). Já é sabido que o efeito negativo deste impacto de produtividade sobre o tempo chama-se desemprego e que seu efeito positivo, se adotada uma diminuição da jornada de trabalho, pode ir além do controle do desemprego, alcançando um ganho muito mais significativo com o surgimento de um novo espaço de liberdade – ganho importante para o progresso da humanidade.

Quanto a insto, Aznar (1996, p. 97) pondera que “é desejável permitir que os homens disponham de um volume de tempo maior que o do lazer, para favorecer o seu desenvolvimento individual. A atual desordem do emprego é a circunstância favorável para atingir esse objetivo. Aproveitemos”.

Entretanto, ao contrário de “aproveitar o momento” para implementar uma ordem mais favorável, o que está acontencendo atualmente no Brasil vai na contramão do ideario de redução da jornada de trabalho.

No Brasil, nos últimos meses, vem-se debatendo fortemente políticas que parecem refletir um possível aumento na jornada. Com processo de impeachment da presidente Dilma Rousseff e a incerteza de como as políticas governamentais seguirão com o atual Presidente da Republica, Michel Temer, muito alvoroço está sendo criado em torno da temática dos direitos sociais, em especial à jornada do direito do trabalho e a flexibilização desta.

No portal oficial de notícias da Industria Nacional, em 08 de julho de 2016, o então presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI), Robson Braga de Andrade, alega

que ao contrário do que estava sendo discutido na mídia, “jamais defendeu o aumento da jornada de trabalho brasileira, limitada pela Constituição Federal em 44 horas semanais” (PORTAL DA INDUSTRIA, 2016)

Ao desmentir a informação em seu site institucional, a CNI reproduziu a fala de seu presidente, Robson Braga de Andrade (2016):

> "Nós aqui no Brasil temos 44 horas de trabalho semanais. As centrais sindicais tentam passar esse número para 40. A França, que tem 36 horas, passou agora para 80, a possibilidade de até 80 horas de trabalho semanal (sic, são 60 horas) e até 12 horas diárias de trabalho. A razão disso é muito simples, é que a França perdeu a competitividade da sua indústria com relação aos outros países da Europa. Então, a França está revertendo e revendo as suas medidas para criar competitividade. O mundo é assim. A gente tem que estar aberto para fazer essas mudanças. E nós ficamos aqui realmente ansiosos para que essas mudanças sejam apresentadas no menor tempo possível "

Posteriormente, em 08 de setembro de 2016, o próprio O Ministro do Trabalho, Ronaldo Nogueira, afirmou que a atualização da legislação trabalhista não prevê o aumento da jornada de trabalho, que não poderá ultrapassar 44 horas semanais.

Segundo o site do portal oficial do governo, proposta que se discuti vai manter a jornada atual com a possibilidade de quatro horas extras, chegando a 48 horas semanais:

> “O freio será de 12 horas, inclusive com horas extras. Não estou falando em aumentar a jornada diária para 12 horas. A proposta prevê que trabalhadores e empregadores possam acordar, em convenção coletiva, como a jornada semanal será feita, para trazer legitimidade aos acordos coletivos. Essa cláusula acordada não poderá depois ser tornada nula por uma decisão do juiz, trazendo segurança jurídica" (NOGUEIRA, 2016)

Aparentemente, mudanças estão por vir no que tange a jornada de trabalho dos brasileiros e apesar de ainda ser incerto se haverá um aumento real da jornada semanal ou se haverá flexibilização diaria desta, uma coisa é certa: a transformação que o governo cogita não é para reduzir a jornada de trabalho, uma vez que a RJT nunca foi uma possibilidade real para o governo Brasileiro, mesmo se apresentando, sobre diversos aspectos, uma solução viável às problemática socioeconômica atual decorrentes dos efeitos da produtividade sobre o tempo.

.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em tempos de Revolução Tecnológica, diante da reestruturação do que se conhece por processo produtivo, é necessário pensar na relação existente entre trabalho, produção e economia. Em especial, destaca-se a relação formada entre tempo de trabalho e necessidade de produção para atender ao mercado.

Isto porque o aperfeiçoamento das tecnologias permite, hoje, um alcance produtivo jamais visto, com a consequente redução do tempo necessário para a execução das tarefas laborais. Por outro lado, a duração da jornada de trabalho permanece inalterada: paradoxalmente, ainda que o tempo exigido para a realizaçao do trabalho tenha sido reduzido, não se reduz a jornada, gerando um excedente de trabalho destinado apenas a atender, aparentemente, às necessidades do mercado e à geraçao de lucro.

Nesse ponto, a situaçao se assemelha à época da Revolução Industrial, quando foram reinventadas as formas de se produzir e mantidas jornadas exaustivas de trabalho, quando a "mão de obra", isto é, o trabalhador despersonalizado, engendrado como parte do frenético processo produtivo, enfrentava jornadas exaustivas de trabalho, sem a garantia do mínimo dos direitos trabalhistas que hoje se conhece.

Imperava, pois, a lógica da mais-valia: o trabalhador deve produzir o máximo que sua força permitir, recebendo o mínimo, para que toda a diferença de capital existente entre esses dois polos fosse acumulada nos bolsos do patrão.

Não é dificil perceber que a mesma lógica permanece no espírito da Revolução Tecnólogica dos tempos atuais. Força-se o obreiro além daquilo que seria necessário, fazendo-o trabalhar por horas a fio, para fomentar o mercado.

A lógica, porém, é perversa. Primeiro, muito se produz para o consumo, ao mesmo passo em que os potenciais consumidores encontram-se aprisionados em jornadas desgastantes, sem tempo, sem dinheiro e sem ânimo para consumir. Segundo, privilegia-se a produçao compulsiva de bens e serviços no lugar da produção necessária para o mercado. Terceiro, há trabalhadores empregados, em regime de jornadas longas e desgastantes, convivendo com um excedente de mão-de-obra desempregada, que não consegue se inserir no mercado e, via de consequencia, também não consegue movimentá-lo pelo consumo.

Diante desse raciocínio, é evidente que a relaçao de emprego precisa passar por alteraçoes de modo a melhor adequá-la às necessidades contemporâneas do trabalho e da produção.

Defende-se a adoçao da RJT – Redução da jornada de trabalho, nesse contexto, permitiria a adoção de jornadas menores de trabalho, de modo a inserir um maior contingente de trabalhadores no mercado, solucionando, a priori, a questão do crescimento do desemprego e, também, a adoção de jornadas menos desgastantes, considerando que as tecnologias permitem a realizaçao do mesmo trabalho em menor tempo.

Como resultado, o mercado teria um aumento de potenciais consumidores, vez que mais pessoas estariam empregadas, com maior tempo para "girar" a economia, consumindo bens e contratando serviços, já que a jornada de trabalho não mais sugaria toda a energia do trabalhador.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Robson Braga. In: PORTAL DA INDUSTRIA. **Agências de notícias CNI**: Presidente da CNI, Robson Braga de Andrade, jamais defendeu aumento da jornada de trabalho. Brasília, 08 jul. 2016. Disponível em < http://www.portaldaindustria.com.br /cni/imprensa/2016/07/1,91848/presidente-da-cni-robson-braga-de-andrade-jamais-defendeu-aumento-da-jornada-de-trabalho.html.> Acesso em 22 de setembro de 2016;

AZNAR, Guy. **Trabalhar menos para trabalharem todos**. Tradução de Louise Ribeiro e Xerxes d´Almeida. São Paulo: Scritta, 1993.

ANTUNES, Ricardo. **Afinal, quem é a classe trabalhadora hoje?** Margem Esquerda – Ensaios Marxistas, São Paulo: Boitempo, 2006;

BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco: rumo a uma outra modernidade**. São Paulo: Editora 34, 2010;

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Proposta de Emenda à Constituição n. 231-A de 1995**. Disponível em < http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao ?idProposicao =14582> Consultado em 01 de Fevereiro de 2016;

CAPELLA, Juan Ramón. **Os cidadãos servos**. Tradução de Lédio Rosa de Andrade e Têmis Correia Soares. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998.

CHESNAIS, Francois. **A Mundialização Financeira**. São Paulo: Chamã, 1998;

DAL ROSSO, Sadi. **A Jornada de trabalho na sociedade**: o castigo de Prometeu. São Paulo: LTr, 1996;

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 10ª Ed. São Paulo: LTr, 2011.

FARIA, José Eduardo. **O Estado e o Direito depois da crise**. São Paulo: Saraiva, 2011;

_____. **Direito e Globalização Econômica**. 1ª. ed. 3ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 2010;

GARCÍA-MARZÁ, Domingo. **Ética empresarial**: do diálogo à confiança na empresa. Pelotas: Educat, 2008.

GORZ, André. **Metamorfoses do trabalho**: crítica da razão econômica. Tradução de Ana Montoia. 2ª. ed. São Paulo: Annablume, 2007.

HABERMAS, J. **A constelação pós-nacional**, ensaios políticos, São Paulo: Littera mundi, 2001;

KALECKI, Michal. **Teoria da dinâmica econômica**: ensaio sobre as mudanças cíclicas e a longo prazo da economia capitalista. Tradução de Tamás Szmrecsányi. São Paulo: Abril Cultural, 1983;

KEYNES, John Maynard. **A teoria geral do emprego, do juro e da moeda**. Tradução de Mario R. da Cruz. São Paulo: Abril Cultural, 1996;

_____. **Possibilidades econômicas para os nossos netos** (1930). Tradução Cacildo Marques-Souza. Disponível em:<http://www.geocities.ws/luso_america/KeynesPO.pdf>. Consultado em 11 de abril de 2015;

LEE, Sangheon. **Duração do Trabalho em Todo o Mundo:** Tendências de jornadas de trabalho, legislação e políticas numa perspectiva global comparada / Sangheon Lee, Deirdre McCann e Jon C. Messenger ; Secretaria Internacional de Trabalho. Brasília: OIT, 2009.

MAHNKOPF, Birgit. **O futuro do trabalho:** globalização da insegurança. In: PETERSON, Nikolai; SOUZA, Draiton Gonzaga (orgs.). Globalização e justiça II. Porto Alegre: Edipucrs, 2005;

MARTINS, José de Souza. **Do 'paraíso Volks' ao trabalho no limiar do inferno**. Jornal O Estado de São Paulo. São Paulo, 27 ago. 2006. Disponível em: <http://acervo.estadao.com.br /pagina/#!/20060827-41221-spo-209-ali-j4-not>. Acesso em 20 de setembro de 2016;

MARX, Karl. **O capital:** crítica da economia política, livro primeiro. Tradução de Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. São Paulo: Abril Cultural, 1996;

MARANHÃO, Délio. **Direito do trabalho**. 14. ed., Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1987.

MELHADO, Reginaldo. **Metamorfoses do capital e do trabalho***:* relações de poder, reforma do judiciário e competência da justiça laboral. São Paulo: LTr, 2006;

NOGUEIRA, Ronaldo. In: PORTAL DA INDUSTRIA. **Agências de notícias CNI**: Presidente da CNI, Robson Braga de Andrade, jamais defendeu aumento da jornada de trabalho. Brasília, 08 jul. 2016. Disponível em < http://www.portaldaindustria.com.br cni/imprensa/2016/07/1,91848/presidente-da-cni-robson-braga-de-andrade-jamais-defendeu-aumento-da-jornada-de-trabalho.html.> Acesso em 22 de setembro de 2016;

OFFE, Claus. **Trabalho e Sociedade:** problemas estruturais e perspectivas para o futuro da "sociedade do trabalho". Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1989;

PEREIRA, Potyara. A.P. **Política social**: temas & questões. São Paulo: Cortez, 2008;

POLANYI, Karl. **A grande transformação***:* as origens de nossa época*.* tradução de Fanny Wrabel. 2ª ed. Rio de Janeiro: Compus, 2000;

PORTAL DA INDUSTRIA. **Agências de notícias CNI**: Presidente da CNI, Robson Braga de Andrade, jamais defendeu aumento da jornada de trabalho. Brasília, 08 jul. 2016. Disponível em < http://www.portaldaindustria.com.br/cni/imprensa/2016/07/1,91848/presidente-da-cni-robson-braga-de-andrade-jamais-defendeu-aumento-da-jornada-de-trabalho.html.> Acesso em 22 de setembro de 2016.

RIFKIN, Jeremy. **O fim dos empregos**: o declínio inevitável dos níveis de emprego e a redução da força de trabalho global. Tradução de Ruth Gabriela Bahr. São Paulo: Makron Books, 1995.

SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Cia. das Letras, 2000.

STREECK, Wolfgang. **Tempo Comprado:** A crise do capitalismo democrático. Tradução de Marian Toldy e Teresa Toldy. Coimbra: Actual, 2013;

SRTEECK, Wolfgang. **Como vai acabar o Capitalismo?** O epílogo de um sistema em desmantelo crônico. Revista Piauí. Edição 97. Outubro de 2014. Disponível em: <http://revistapiaui.estadao.com.br/materia/como-vai-acabar-o-capitalismo/>. Acesso em 11 de abril 2015;